



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2319/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16540/2014
PROTOCOLO	: 1563937
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: WILSON DO PRADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez, concedida à MARLENE FRANCISCA DE SOUZA, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro de Refixação de Proventos acima identificado.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

MTZI